

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A PDC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor de Estratégia e Negócios, **João Carlos Marchezan, brasileiro**, casado, jornalista, portador do RG nº 1633747 SSP/SC e do CPF n. 600.822,919-34, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Captação de Recursos e Eventos, **Cátia Teresinha Duarte de Almeida**, brasileira, casada, publicitária, portadora da CI/RG nº 16946668-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 085.984.238-07, todos com endereço profissional nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P.D.C SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.755.162/0001-65, situada à rua Conselheiro Martin Francisco, nº 215, Jardim Campos Elíseos, CEP 13060-033, em Campinas/SP, neste ato representado pelo sócio administrador, **Paulo André Brasil Chiquetto**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.349.435 SSP/SP e CPF nº 120.715.868-24, com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:**

**1.1.** Em 24 de julho de 2015 as partes firmaram contrato tendo como objeto "a locação de software para a execução e manutenção do Sistema de Gerenciamento de Telemarketing – SGTM, incluindo o módulo de gravação desenvolvido pela **CONTRATADA**", pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**1.2.** As partes firmaram, em 02 de agosto de 2016, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato original, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, que foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com prorrogação do prazo, até o **SEXTO TERMO ADITIVO**, com termo final de vigência em 22/12/2021.

**1.3.** Inobstante o contrato encontrar-se **vencido desde 22/12/2021**, a **CONTRATADA** continuou a prestar os serviços contratados, sendo devidamente remunerada para isto e, na presente data, as partes resolvem formalizar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, através do presente termo aditivo, pelo prazo de 12 (dozes) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

**3.1.** De comum acordo, as partes pactuam a alteração da remuneração pela prestação dos serviços aqui contratados, passando de R\$550,00 por mês para **R\$599,47 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)** mensais, a contar da assinatura deste instrumento.

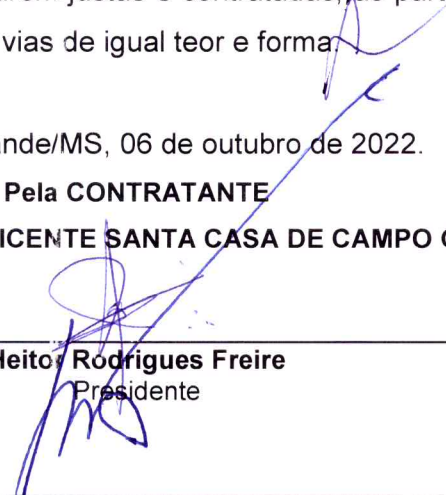
**CLÁUSULA QUARTA**  
**RERRATIFICAÇÃO**

**4.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

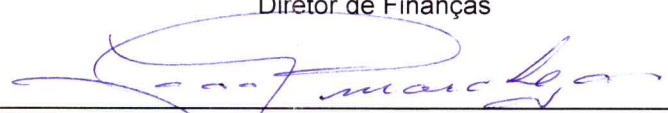
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Sétimo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2022.

**Pela CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Marchezan**  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Cátia Teresinha Duarte de Almeida**  
Fiscal do Contrato

**Pela CONTRATADA**  
**A PDC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo André Brasil Chiquetto**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: